

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026**PREGÃO ELETRÔNICO N.01/2025**

Processo E-doc nº 136/2025

Validade da Ata 28/01/2027

Aos (28) Vinte e Oito dias do mês de Janeiro do ano de 2026, a **IMPrensa OFICIAL DE SERGIPE – IOSE** inscrita no CNPJ sob o nº 13.085.519/0001-61, situado na Rua Propriá, nº 227, Bairro Centro, CEP: 49.010-020 - Aracaju/SE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA e Diretor Administrativo e Financeiro, ANTÔNIO ARTUR ALVES FERREIRA, doravante também designada CONTRATANTE, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 01/2025, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS para eventuais contratações elencadas na CLÁUSULA PRIMEIRA DESTA ATA, ofertado pelo FORNECEDOR REGISTRADO relacionado(s) a seguir, que após a efetivação da contratação passará a ser designado CONTRATADA, e, cuja proposta foi julgada vencedora do certame:

RAZÃO SOCIAL: VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA**ENDEREÇO:** Rua da Estação, nº4ª, Bairro Caidade Baixa, CEP:49.100-000 – São Cristóvão/SE**CNPJ:** 11.460.798/0001-70**E-MAIL:** contato@vsservicos.com**TELEFONE:** (79) 3085-5558/ (79)9.9956-4213**REPRESENTANTE LEGAL:** Anderson Ricardo Freire de Melo**CPF:** XXX.822.XXX-87**SÓCIO-ADMINISTRADOR****CLÁUSULA PRIMEIRA**

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA NAS ÁREAS DE :(auxiliar de serviços gerais, auxiliar de serviços administrativos, agente de portaria diurno e noturno, cabo de turma, copeiro, garçom e recepcionista) com aporte exclusivo de mão de obra, a serem executados na dependência interna da unidade administrativa da Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE, conforme especificações a qual deverá observar as

especificações do Edital e do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n.º 01/2025 e demais anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preço apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar, conforme constam nos autos do Processo E-doc nº 136/2025-PRO.ADM-IOSE.

Parágrafo Único – Este instrumento não obriga a IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada a vigência, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Gerenciamento deste instrumento caberá à IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE, através da Assessoria Jurídica (setor.juridico@iose.se.gov.br) e Setor de Contratos (contratos.iose@iose.se.gov.br).

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação da mão de obra e os quantitativos, encontram-se elencados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

O serviço será prestado, em conformidade com a solicitação da IOSE, através da Ordem de Serviço, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do respectivo Contrato.

LOTE 01	ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO MENSAL
	01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30H	posto	05	R\$ 26.698,50
	02	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	30H	posto	05	R\$ 20.787,25
	03	AGENTE DE PORTARIA – DIURNO	12X36	posto	02	R\$ 15.387,92
	04	AGENTE DE PORTARIA - NOTURNO	12X36	posto	02	R\$ 16.666,73
	05	CABO DE TURMA	30H	posto	01	R\$ 4.308,94
	06	COPEIRO	30H	posto	01	R\$ 3.814,12
	07	GARÇOM	30H	posto	01	R\$ 3.814,12
	08	RECEPCIONISTA	30H	posto	08	R\$ 30.513,00
	TOTAL				25	R\$ 121.990,59

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa detentora do preço registrado poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento de mão de obra, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos, bem como na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro – As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato ou instrumento equivalente, emitidas pela IOSE, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data de início da execução. São obrigações da detentora do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 01/2025:

- I – Executar os serviços nos padrões estabelecidos pela IOSE, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata, Edital e demais anexos, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II – Após a contratação, comunicar antecipadamente o início dos trabalhos, não sendo aceito os serviços que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela IOSE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- IV – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da IOSE, no tocante a execução do serviço, conforme contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- V – Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato prestação de serviço;
- VI – A execução do serviço incumbe ao detentor do preço registrado não poderá alegar motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas; – Possibilitar à IOSE efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;
- VII – Comunicar imediatamente à IOSE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VIII – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

IX – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe;

X – Indenizar terceiros e/ou a IOSE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XI – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado as penalidades constantes no Edital;

XII – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificados com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XIII – Arcar com as despesas com a prestação do serviço, após a contratação; – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XIV – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XV – Solicitar à IOSE, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XVIII – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou na Nota de Empenho, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da IOSE.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA PRESTADORA DO SERVIÇO

São responsabilidades da Prestadora do Serviço Detentora do Preço Registrado:

I – Todo e qualquer dano que causar à IOSE ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe;

II – Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a IOSE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à IOSE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da IOSE não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA IOSE – IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE

A IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe e ou órgãos participantes obriga-se a:

I – Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

II – Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação do serviço desde que observadas as normas de segurança;

III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato nº01/2026

IV – Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada das correspondentes notas fiscais, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do serviço

Parágrafo Primeiro - É condição para o pagamento da nota fiscal/fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante.

Parágrafo Segundo– Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à prestadora do serviço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Terceiro – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

Parágrafo Quarta – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quinto – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Sexto – Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sétimo – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Oitavo– Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a IOSE solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a IOSE convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO
NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, quando ocorrer qualquer das situações previstas no art. 35 do Decreto Estadual nº 25.728 de 25/11/2008, conforme previsão legal também contida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE e no art. 66 da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Impedimento de licitar e de contratar com a IOSE e o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro – Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe;

Parágrafo Quarto – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta empresa pública, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá

ensejar sua rescisão, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II – Integram esta Ata o Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por LOTE 01;

III – É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 28 de Janeiro de 2026.

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA

Diretor- Presidente IOSE

ANTÔNIO ARTUR ALVES FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro IOSE

CONTRATANTE

VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR REGISTRADO

ANDERSON RICARDO FREIRE DE MELO

Representante legal

CONTRATO Nº 01/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a Imprensa Oficial de Sergipe – IOSE e a Empresa VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA na forma abaixo:

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **IMPrensa Oficial de SERGIPE - IOSE**, órgão integrante da administração indireta, criada por força do Decreto Lei nº168 de 23 de outubro de 1969 com inscrição estadual nº 27.052.042-2, inscrita no CNPJ sob o nº 13.085.519/0001-61, com sede à Rua Propriá, nº 227, Bairro Centro, CEP:49.010-020 - Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor -Presidente FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA, e seu Diretor Administrativo e Financeiro, ANTÔNIO ARTUR ALVES FERREIRA, outro lado a Empresa VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA com sede na Rua da Estação, nº 4A, Bairro Caidade Baixa, CEP: 49.100-000 – São Cristóvão/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.798/0001-70, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr. ANDERSON RICARDO FREIRE DE MELO, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: XXX.822.XXX-87, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas à prestação dos serviços definidos e especificados na CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos e condições do Edital nº 01/2025, cujo por força do Mandado de Segurança nº 202510302643 procedendo conforme ordem de classificação e novo resultado foi homologado em 28 de Janeiro de 2026 pelo Diretor-Presidente, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal nº 13.303/2016 e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviço de REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÃO DE OBRA NAS ÁREAS DE : (auxiliar de serviços gerais, auxiliar de serviços administrativos, agente de portaria diurno e noturno, cabo de turma, copeiro, garçom e recepcionista) com aporte exclusivo de mão de obra, a serem executados na dependência interna da unidade administrativa da Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE.

CLÁUSULA II – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS); o CRF (FGTS), e, a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 São obrigações da CONTRATADA, além das prevista neste instrumento, as que constam no Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 01/2025, Anexo I Termo de Referência e demais anexos:

I – Executar os serviços nos padrões estabelecidos pela IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe, de acordo com o especificado na Ata de Registro de Preços, no Edital, no Termo de Referência e demais anexos, que agora integram este instrumento para todos os fins, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

II – Comunicar antecipadamente a data e horário da execução dos serviços, não sendo aceito o serviço, que estiver em desacordo com as especificações, o contratado terá prazo de 48 horas para entregar os serviços em acordo com as especificações constantes no edital e anexos, sem direito a quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do presente instrumento;

IV – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe, no tocante a execução do serviço, conforme contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste instrumento;

V – Prover todos os meios necessários à garantia da plena prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

VI – A falta do material, bem como da prestação do serviço, cujo fornecimento e execução incumbe a CONTRATADA não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII – Possibilitar à IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto contratado;

VIII – Comunicar imediatamente à IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe qualquer alteração ocorrida no contrato social, endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

IX – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

X – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe;

XI – Indenizar terceiros e/ou a IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XII – Substituir e/ou reparar os serviços, num prazo máximo de até 15 (quinze) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado as penalidades constantes no Edital;

XIII Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificados com crachá subscrito pela contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XIV – Arcar com as despesas para a execução do serviço, após a contratação;

XV – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XVI – Manter, durante toda vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;

XVII – Solicitar à IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XVIII – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou na Nota de Empenho, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe.

CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 São responsabilidades da contratada, detentora do Preço Registrado, além das previstas no edital do P.E nº 01/2025, Anexo I – Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços nº 01/2025

I – Todo e qualquer dano que causar à IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe ou a terceiros, ainda que culposos, praticados por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe;

I I- Qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III– Por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A contratada autoriza a IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe não eximirá a contratadas responsabilidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA IOSE – IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE

5.1 A IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe ou órgãos participantes obriga-se a, além das dispostas no Edital do P.E nº 01/2025, Termo de Referência Anexo I e Ata de Registro de Preços nº 01/2026:

I – Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

II – Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

III – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

IV – Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA VI – DO PAGAMENTO

6.1 A IOSE – Imprensa Oficial de Sergipe ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, o pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, acompanhada das correspondentes notas fiscais, com o respectivo ateste da unidade responsável pela fiscalização do serviço.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas à contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto – Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto – Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima;

Parágrafo Sexto – No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA VII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios, sem orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a IOSE, cujo programa de trabalho e elemento de despesa específicos são:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE AÇÃO	ELEMENTO DEDESPESA	FONTE DE RECURSO
IOSE	XXXX	XXXX	XXXX	PRÓPRIOS

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

8.1 A IOSE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços de mão de obra, o valor mensal de até R\$ 121.990,59 (cento e vinte e um mil novecentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos), relativo à contratação dos quantitativos e valores discriminados na tabela de preços adiante indicados:

CLÁUSULA IX – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 Os serviços objetos deste contrato serão o pagamento conforme disposto na cláusula VI subsequente à prestação dos serviços, de acordo com a demanda, mediante apresentação à de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, acompanhadas da documentação exigida para quitação (obrigações trabalhistas e previdenciárias), que após conferidas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento.

Parágrafo Primeiro - As faturas só serão liberadas para pagamento após atestada pela fiscalização da IOSE.

Parágrafo Segundo - Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à CONTRATADA para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro- É admitida a repactuação do Contrato, desde que verificado o seguinte:

- I- Tempestividade do requerimento de repactuação apresentado pela CONTRATADA, na forma da lei;
- II- Requerimento devidamente instruído com a demonstração analítica da alteração dos custos da mão de obra, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, informando o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o pedido, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;
- III- Fiel observância aos demais termos da legislação correlata;
- IV- A repactuação poderá ser feita mediante Apostilamento.

Parágrafo Segundo - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva, o que deverá ser comprovado com a cópia do documento legal que lhe deu ensejo.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser reajustado, em relação aos custos , nos termos do art. 81, VI da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como para manter o equilíbrio econômico financeiro de acordo com o art. 81, § 6º da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta da contratada, utilizando com o índice o IPC-A, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - As repactuações e os reajustes a que a contratada fizer jus deverão ser solicitadas até a data da prorrogação contratual subsequente, sob pena de preclusão do direito, conforme Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI/MPOG n.º 02/2008.

Parágrafo Sexto- Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

Parágrafo Sétimo - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA XI – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11.1 São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes

sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de serviços não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III – Impedimento de licitar e de contratar com a IOSE e o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro – O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo – A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro – Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a IOSE– Imprensa Oficial de Sergipe;

Parágrafo Quarto – Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta empresa pública, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto – A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE e art. 83 da Lei Federal nº13.303/2016.

CLÁUSULA XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 A empresa contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste contrato. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do CONTRATO. CLÁUSULA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro -O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, limitada a sua vigência ao prazo máximo de 05 (cinco) anos consecutivos.

Parágrafo Segundo - A Contratada será convocada para a assinatura do Contrato devendo fazê-lo

em 05 (cinco) dias, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la as penalidades previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2025, originante deste Instrumento.

CLÁUSULA XIV – DA GARANTIA CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - A Contratada deverá recolher junto à Diretoria Administrativa e Financeira desta empresa pública, garantia no valor de 5% (**cinco por cento**) sobre o valor total dos serviços, no ato da liberação da 1ª (primeira)fatura.

Parágrafo Segundo- O recolhimento da garantia deverá ser feito nos termos do item parágrafo primeiro, em Moeda Corrente do País, Título da Dívida Pública, Seguro-garantia ou Carta de Fiança Bancária, tudo na forma do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE, atualizada e revisada e nas respectivas legislações pertinentes.

Parágrafo Terceiro -Caso não seja depositada a caução na modalidade indicada pela Contratada, no ato de assinatura do Contrato, a IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE descontará desta o valor correspondente, que será atualizado monetariamente.

Parágrafo Quarto - A garantia na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

Parágrafo Quinto - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE - IOSE.

Parágrafo Sexto - A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo DAF- Diretor Administrativo e Financeiro da IOSE, após o encerramento do contrato.

Parágrafo Sétimo- Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em caderneta de poupança vinculada ao contrato, a fim de se manter sua atualização financeira.

Parágrafo Oitavo- A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

Parágrafo Nono- A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas.

Parágrafo Décimo - No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento a Lei Federal nº13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE.

CLÁUSULA XV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

Parágrafo Único -Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO

Parágrafo Único - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da IOSE.

CLÁUSULA XVII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro - Fica designado como Fiscal do Contrato a servidora CLUVIA LIBÓRIO PRADO, inscrita no CPF nº XXX.459.XXX-68, para Gestor do Contrato o servidor ERICK DOS SANTOS MUNIZ, inscrito no CPF: XXX.850.XXX-48, devidamente credenciado e nomeado por portaria até a vigência do contrato supracitado, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de que tudo dará ciência ao credenciante.

Parágrafo Segundo- A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

Parágrafo Terceiro - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta empresa pública;

Parágrafo Terceiro- Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a IOSE, e nenhuma subordinação aos gestores IOSE.

Parágrafo Quarto - A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

Parágrafo Quinto- A Contratada obriga-se a executar os serviços em estrita obediência às especificações descritas nas INSTRUÇÕES do Pregão Eletrônico nº 01/2025, Anexos (Termo de Referência), independentemente de sua transcrição no bojo deste Contrato;

Parágrafo Sexto- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. A supressão acima dos limites ora estabelecidos, somente poderá ser efetivada mediante acordo entre os Contratantes;

Parágrafo Sétimo- A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à IOSE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

CLÁUSULA XIX – DA RESCISÃO

Parágrafo Único: O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I- Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;

II- Por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso-prévio de 48 (quarenta e oito) horas, com prova de recebimento;

III- Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

IV- Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE;

CLÁUSULA XX – FORO

Parágrafo Único - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.



E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aracaju/SE, 28 de Janeiro de 2026.

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA

Diretor- Presidente IOSE

ANTÔNIO ARTUR ALVES FERREIRA

Diretor Administrativo e Financeiro IOSE

VERDE PLANEJAMENTOS E SERVIÇOS LTDA

ANDERSON RICARDO FREIRE DE MELO

Sócio-Administrador

Testemunha 1.

Testemunha 2.

ANEXO I

LOTE 01	ITEM	CATEGORIA	CARGA HORÁRIA	UNID.	QUANT.	VALOR ESTIMADO MENSAL
	01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30H	posto	05	R\$ 26.698,50
	02	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	30H	posto	05	R\$ 20.787,25
	03	AGENTE DE PORTARIA – DIURNO	12X36	posto	02	R\$ 15.387,92
	04	AGENTE DE PORTARIA - NOTURNO	12X36	posto	02	R\$ 16.666,73
	05	CABO DE TURMA	30H	posto	01	R\$ 4.308,94
	06	COPEIRO	30H	posto	01	R\$ 3.814,12
	07	GARÇOM	30H	posto	01	R\$ 3.814,12
	08	RECEPCIONISTA	30H	posto	08	R\$ 30.513,00
	TOTAL				25	R\$ 121.990,59